A C Ó R D Ã O

TC 000506.989.25-0.

Representante:	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.
Representada:	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS, CET-SANTOS.
Responsável:	ADILSON BULO JÚNIOR - DIRETOR-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO.
Assunto:	REPRESENTAÇÃO EM FACE DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14761-2024, PROMOVIDO PELA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, DOTADO DE CHIP DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSAIS, COM A FINALIDADE DE SERVIR DE VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO, PARA OS EMPREGADOS DA CET-SANTOS, POR MEIO DE ABASTECIMENTO DE CRÉDITOS MENSAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
Procurador de Contas:	CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR**.**
Advogados:	RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (OAB/SP 288.403); ARNALDO NOGUEIRA BAPTISTELLA (OAB/SP 225.600).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS OU DE SIMILAR TECNOLOGIA. VALE-REFEIÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ÍNDICE MÁXIMO DE ENDIVIDAMENTO DE 0,9. PATAMAR

ACEITÁVEL PARA O SEGMENTO DE VALES DE BENEFÍCIOS. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de março de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **IMPROCEDÊNCIA PARCIAL** da representação, revogação da medida cautelar e liberação da Representada para dar prosseguimento ao certame. Presente na sessão a representante do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro